

**TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/21****1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).**

**1.1.** Contratação de empresa ou pessoa especializada, com objetivo de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA JURÍDICA EM ANÁLISE DE PROCESSO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO, na área de direito administrativo, atuação em processos judiciais e administrativos, representação do IPMSAT junto a órgãos públicos e privados, sempre defendendo os interesses da Autarquia, e especialmente visando o cumprimento das exigências legais.

**1.2.** Detalhamento do objeto:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	PREÇO MENSAL	PREÇO ANUAL
01	09	SERVIÇO	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA JURÍDICA EM ANÁLISE DE PROCESSO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO NO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ		

**1.3.** Local da prestação dos serviços: **Sede Administrativa do IPMSAT - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ** à Rua Gaspar de Lira, s/n, Barro Branco, Santo Antônio do Tauá, Estado do Pará, CEP 68.786-000, ou outros locais que se fizerem necessários, visando sempre o interesse da Administração Pública.

**1.4.** O prazo de vigência da contratação é até 09 (nove) meses, contados a partir da emissão do Contrato e respectiva ciência da contratada, podendo ser prorrogado, mediante decisão fundamentada, limitada, contudo, ao exercício financeiro, nos termos do art. 105 c/c 106, da Lei n. 14.133/2021.

**1.5.** O custo estimado total da contratação é de **R\$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais)**.



## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).**

**2.1.** A Contratação faz-se necessária, tendo em vista que os serviços objeto deste processo são essenciais para o regular funcionamento do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ, eis que a empresa/pessoa a ser contratada terá o encargo de representar a presente Autarquia perante o Poder Judiciário, além de contribuir para o regular andamento das atividades realizadas no âmbito administrativo, tudo isso visando a regularidade dos procedimentos realizados no âmbito do IPMSAT e o melhor atendimento dos interesses da Administração Pública.

**2.2.** A contratação é de suma importância para o IPMSAT, uma vez que necessita de profissional com conhecimento e *expertise* no que diz respeito ao assessoramento jurídico, mormente dada a sua fundamental importância para a regular prestação do serviço público por parte desta Autarquia.

**2.3.** A complexidade na aplicação das Leis, no que se refere ao direito administrativo, concessão de benefícios de aposentadoria e pensão, processo administrativo, enfim, temas ligados a administração pública, elaboração de Projetos de Leis, Resoluções;

**2.4.** A necessidade de contratação de empresa especializada na área jurídica para analisar e dar pareceres sobre os atos administrativos que forem demandados, bem como para representar a presente Autarquia em ações judiciais.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei n. 14.133/2021) - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**3.1.** Os Serviços Executados deverão ser realizados por empresa/pessoa especializada, com atestado de capacidade emitido por Órgão Público, visando o atendimento das necessidades jurídicas/administrativas desta Autarquia.

**3.2.** Comparecimento presencialmente a sede do IPMSAT, às terças-feiras, no horário de 8:00h às 12:00h.

### **4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO- Para o fornecimento dos serviços:**

**4.1.** Os Serviços Executados deverão ser realizados por pessoa especializada em assessoria jurídica, com especialização em Direito público.

**4.2.** A Licitante deverá apresentar atestado (s) de capacidade técnica da empresa fornecido (s) por Órgão Público de desempenho anterior que comprove a capacidade para execução do



objeto desta licitação, podendo tal comprovação ser efetuada por no mínimo 01 (um) atestado, a não ser que haja necessidade de atestados com objetos distintos, comprovando possuir experiência na área por pelo menos 02 (dois) anos.

**4.3.** Comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços, bem como efetuar a correção imediata, caso necessário ou não atendidas as exigências e do contrato.

**4.4.** O gestor/fiscal de contrato do IPMSAT não aceitará nem receberá serviços com atraso, imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes neste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo ao contratado efetuar as substituições necessárias no prazo determinado definido pelo gestor/fiscal da Ata, sob pena de aplicação das sanções legais ou de rescisão contratual.

**4.5.** O contrato de prestação de serviço tem o prazo determinado, conforme prevê o art. 598 do Código Civil.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021).**

**5.1.** O objeto do contrato é a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, na área de direito administrativo, atuação em processos judiciais e administrativos, representação da Autarquia junto a órgãos públicos e privados, sempre defendendo os interesses da Autarquia, e especialmente visando o cumprimento das exigências legais.

**6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21) - ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas contidas nos arts. 92, Incisos I ao XX, § 1º ao 7º, da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput, art. 151 e seguintes).

**6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

**6.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

**6.4.** O (a) fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



**6.5.** O (a) fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

**6.6.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para 4representa-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

**6.7.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

**6.8.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**6.9.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

**6.10.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**6.11.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.12.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa (se o caso) para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.13.** Serão exigidos na forma da lei, documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, qualificação técnica e certidão de falência e concordata.

## **7. HABILITAÇÃO**

### **7.1. HABILITAÇÃO JURIDICA - Documentos necessários:**

**7.1.1.** Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social perante a OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, ou no cartório de títulos e documentos e pessoas jurídicas, art. 66, da Lei 14.133/2021;

**7.1.2.** A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), art. 68, Inc. I da Lei 14.133/2021;

**7.1.3.** Comprovante de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), dos sócios e procuradores;



7.1.4. Comprovante de formação e experiência profissional.

7.1.5. Comprovante de inscrição da Empresa perante a OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, do(s) sócio(s).

**7.2. HABILITAÇÃO FISCAL - Documentos necessários:**

7.2.1. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, art. 68, Inc. III, da Lei 14.133/2021;

7.2.2. CND – Certidão Negativa de Débito ou CPEN - Certidão Positiva com Efeito de Negativa referente aos tributos e contribuições federais, e dívida ativa da União, art. 68, Inc. III, da Lei 14.133/2021;

7.2.3. CDT – Certidão Negativa de Débitos Tributários, devidos ao Estado do Pará, art. 68, Inc. III, da Lei 14.133/2021;

7.2.4. CND ou CPEN – Municipal, art. 68, Inc. III, da Lei 14.133/2021;

**7.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA – Documentos Necessários**

7.3.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata;

**7.4. HABILITAÇÃO TRABALHISTA – Documentos necessários**

7.4.1. CRF – FGTS;

7.4.2. CNDT – Certidão de Débitos Trabalhistas;

7.4.3. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, art. 68, Inc. IV, da Lei 14.133/2021;

7.4.4. A regularidade perante a Justiça do Trabalho, art. 68, Inc. V da Lei 14.133/2021;

7.4.5. Declaração que não emprega menor, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, art. 68, inc. Vi, da Lei 14.133/2021.

**7.5. DEMAIS DOCUMENTOS**

7.5.1. Declaração de que não está impedida de contratar com o Poder Público;

7.5.2. Declaração de que cumpri as normas quanto a reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, Lei 14.133/2021, Art. 63, Inc. IV;

7.5.3. Declaração de que cumpri as normas quanto a reserva de cargos para aprendiz, bem como reservade cargos previstas noutras legislações, art. 116 da Lei 14.133/2021;

**7.5.4. Outros Documentos e Declarações a serem Apresentadas – De responsabilidade da licitante**

7.5.5. *Curriculum Vitae*, com dados pessoais, experiência profissionais, juntamente com diplomas, certificados, que comprovem a formação profissional, bem como documentos que comprovem o exercício profissional.

**7.6. A LICITANTE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE DEVERÁ**



**APRESENTAR AINDA:**

**7.6.1.** Declaração de Enquadramento de ME ou EPP, conforme o caso, obtido no sitio da Receita Federal do Brasil, que comprova ser enquadrada com ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar Federal 123/2006;

**7.6.2.** Certidão Simplificada expedida pela OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, comprovando a opção como ME ou EPP, apta a receber o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar Federal 123/2006.

**8. PROPRIEDADE, SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES**

**8.1.** A CONTRATADA deverá manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomarem conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

**8.2.** Os profissionais envolvidos na prestação do serviço deverão tomar conhecimento dos normativos da CONTRATANTE que regulamentam os aspectos de segurança da informação e de utilização dos recursos de Tecnologia da Informação.

**8.3.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

**8.4.** É vedado a CONTRATADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência deste processo, para finalidade distinta da participação deste. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

**8.5.** A CONTRATADA fica obrigada a notificar o IPMSAT, em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

**8.6.** As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitos as sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar



danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

**8.7.** A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao IPMSAT e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pela LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

**8.8.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

**8.9.** As cláusulas de proteção de dados deste Termo de Referência, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada a vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas Partes, por prazo

indeterminado, sob pena de responsabilização.

**8.10.** Por ocasião da assinatura do contrato, a CONTRATADA, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

## **9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** Os recursos orçamentários correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas do Orçamento em vigor, ou da que vier a substituí-la nos próximos exercícios nos seguintes;

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0707 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA</b>
<b>PROJETO/ATIVIDADE: 09 122 0009 2.277 MANUT. DAS ATIVIDADES ADM. DO IPMSAT</b>
<b>ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA</b>

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**



- 10.1.** Cumprir fielmente, além da Lei nº 14133/2021, os estipulados neste termo de referência;
- 10.2.** Efetuar a entrega do objeto com qualidade e eficiência conforme especificadas neste Termo de Referência e de sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 10.3.** Cumprir fielmente esta norma, de forma que os serviços relacionados sejam fornecidos com esmero e perfeição.
- 10.4.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 10.5.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão dos seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE.
- 10.6.** Manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na contratação, comunicando qualquer alteração em especial nas condições do quadro societário e ou outras situações que possam influenciar o cumprimento do contrato.
- 10.7.** Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.
- 10.8.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato, independente de fiscalização exercida pela CONTRATANTE.
- 10.9.** Cumprir e fazer cumprir seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste termo de referência, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.
- 10.10.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem antes comunicar ao fiscal ou gestor do contrato.
- 10.11.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8078 de 1990)
- 10.12.** Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados.
- 10.13.** Prestar assessoria direta ao Diretor Executivo do IPMSAT, Chefes de Departamento sempre que solicitado, emitindo pareceres, conferindo minutas de documentos, sempre encaminhadas de maneira oficial pelos servidores ou departamentos.



## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**11.1.** Acompanhar e fiscalizar, através de servidor ou comissão especialmente designada, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da empresa.

**11.2.** Comunicar a CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas e irregularidades verificadas no serviço aplicado, para que seja corrigido.

**11.3.** Atestar as notas fiscais/fatura, por servidor competente.

**11.4.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar o serviço dentro das normas do contrato.

**11.5.** Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada, em até 30 dias após a entrega dos serviços e a conferência da nota fiscal, caso a prestação de serviço se inicie em meado do mês, serão pagos os dias proporcionais para que sejam emitidas notas fiscais mensais para pagamento dos serviços prestados mês a mês;

**11.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **12. DAS PENALIDADES**

**12.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato o contratante arcará com multa de 10% sobre o objeto contratado, respeitado o direito de defesa e contraditório, sendo que após regular processamento, aplicará (s) contratada (s) as sanções previstas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021, conforme abaixo.

**12.2.** Ficam estabelecidas as seguintes sanções e percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento de cláusulas contratuais, obrigações assumidas e/ou atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 155 da Lei 14.133/2021:

**I) Advertência:** comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

**II) Multa:** deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

**A) 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor**



da execução ou serviço não realizado;

**B)** 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

**C)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**D)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo único:** qualquer processo para aplicação de penalidade, será precedido de direito de defesa e contraditório, sendo a penalidade aplicada fundamentadamente pela Autoridade Superior.

**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, além da aplicável Lei 14.133/2021, e penalidades previstas neste Termo de Referência, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao IPMSAT .

**12.4.** A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Santo Antônio do Tauá, via no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo IPMSAT.

**12.5.** O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**12.6.** A contratada que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da ata de registro de preços ou do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Órgão Público, pelo período de 05 anos, se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste edital e nas demais cominações legais cabíveis.

**12.7.** A CONTRATADA que descumprir suas obrigações referentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato assumido com terceiro para a execução do objeto do contrato, tendo em vista a responsabilidade solidária prevista no § 1º, artigo 120, e nos termos do artigo 121 da Lei 14133/2021, poderão ter o contrato rescindido com a consequente retenção do pagamento para resguardar os cofres públicos, além da aplicação



das sanções legais cabíveis.

**12.8.** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**12.9.** Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

### **13. DA GESTÃO DOS SERVIÇOS**

**13.1.** O Sr. BRUNO SOUZA DE SOUZA MENDES, ou quem vier a substituí-lo, ficará responsável pela gestão do contrato, nos termos do art. 104, Inciso III c/c 117, da Lei 14.133/2021; entrega;

**13.2.** A Sra. ENIX SANTOS VIANA PINHEIRO, ficará responsável pela fiscalização do cumprimento do contrato e atestará o recebimento dos serviços, nos termos do artigo 25 da Lei 14.133/2021.

Gabinete da Presidência, Santo Antônio do Tauá, PA, 11 de março de 2024.

*Livani Helena Hoffmann*

DIRETORA FINANCEIRA  
PORT. N° 001/2021-GP

*Livani Helena Hoffmann*  
LIVANI HELENA HOFFMANN  
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

**BRUNO SOUZA DE SOUZA MENDES**  
Presidente do IPMSAT  
**PORTARIA N° 191/2021-GAB/PREF**